PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025

DO VEREADOR JÚNIOR DATELE – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 929/2025
VISTO

DL 929

DATA: 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 30/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 08:39hs. Em 30/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031 / 2025
(Do Vereador **Júnior Datele**)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretaria

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/10/2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **Efraim de Araújo Morais**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, onde ocupou cadeira por dois mandatos como deputado estadual, na **Câmara Federal**, ocupando cadeira por três mandatos como deputado federal, no **Senado Federal**, onde ocupou uma cadeira entre os anos de 2003 e 2010, como também na Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, na Secretaria Estadual do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e como Secretário Chefe de Governo, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Efraim Morais

Efraim de Araújo Morais GOMM (Santa Luzia, 4 de setembro de 1952) é um engenheiro civil e político brasileiro filiado ao União Brasil (UNIÃO).

Foi presidente da Câmara dos Deputados, além de senador pela Paraíba e deputado estadual pelo mesmo estado.

Biografia

Filho de Inácio Bento de Morais e Joana de Araújo Morais. Formado em engenharia civil pela Universidade Federal da Paraíba, Efraim Morais iniciou na política elegendo-se deputado estadual pelo PDS em 1982, sendo reeleito em 1986, já pelo PFL. Em 1990 foi eleito deputado federal, sendo reeleito por duas vezes.

Senado Federal

Em 2002, foi eleito senador pelo estado da Paraíba, vencendo uma acirrada disputa contra seu então colega de chapa, Wilson Braga. Em 2004, Morais foi admitido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao grau de Grande-Oficial especial da Ordem do Mérito Militar.[1]

Em 2010, candidatou-se à reeleição, mas foi derrotado, ficando em quarto, com 692.451 votos, atrás dos candidatos eleitos Cássio Cunha Lima (PSDB) e Vitalzinho (PMDB), atrás também do candidato derrotado Wilson Santiago (PMDB).[2]

Um de seus filhos, Efraim Morais Filho, é senador da república pelo União Brasil.

Após a derrota eleitoral em 2010, Efraim Morais passou a ocupar o cargo de secretário estadual em diferentes pastas em todas as administrações do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Cidadania.

Efraim Morais

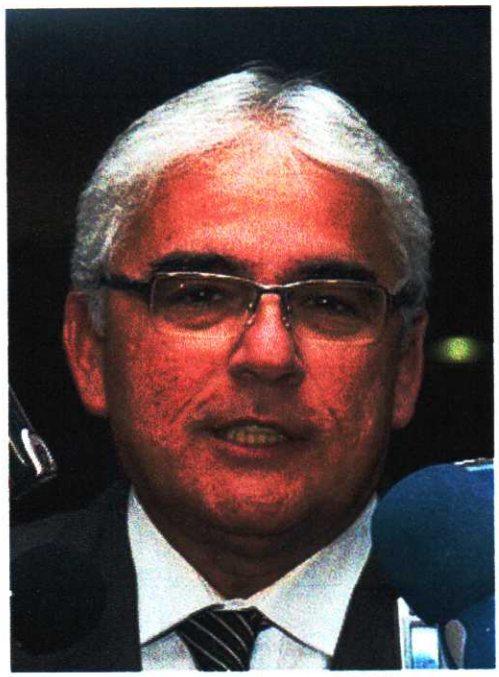

Efraim Morais em 2007.

Secretário Estadual de Agricultura da Paraíba	
Período	1º de janeiro de 2019 até 31 de março de 2022
Governador	João Azevêdo
Secretário-chefe de Governo da Paraíba	
Período	7 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018
Governador	Ricardo Coutinho
Secretário Estadual de Infraestrutura da Paraíba	
Período	1º de janeiro de 2011 até 25 de março de 2014
Governador	Ricardo Coutinho
Senador pela Paraíba	
Período	1º de fevereiro de 2003 até 1º de fevereiro de 2011
102.º Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil	
Período	17 de dezembro de 2002 até 2º de fevereiro de 2003

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Entre 2011 e 2014 foi Secretário de Infraestrutura do Estado da Paraíba no primeiro mandato de Ricardo Coutinho. Entre 2015 e 2018 foi Secretário Chefe de Governo. Em seguida, durante o mandato de João Azevedo, foi escolhido Secretário Estadual do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.[3] Durante as eleições de 2018, o nome de Efraim Morais foi cogitado para a vaga de vice do governador eleito João Azevedo.[4]

Antecessor(a)	Aécio Neves
Sucessor(a)	João Paulo Cunha
Deputado federal pela Paraíba	
Período	1º de fevereiro de 1991 até 1º de fevereiro de 2003 *(3 mandatos consecutivos)*
Deputado estadual da Paraíba	
Período	1º de janeiro de 1983 até 1º de janeiro de 1991 *(2 mandatos consecutivos)*
Dados pessoais	
Nascimento	4 de setembro de 1952 (73 anos) São Mamede, PB[a]
Alma mater	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Prêmio(s)	Ordem do Mérito Militar[1]
Esposa	Ângela Morais
Partido	PDS (1980–1985) PFL (1985–2007) DEM (2007–2022) UNIÃO (2022–presente)
Profissão	engenheiro civil, político

Desempenho eleitoral

Ano	Cargo	Votos	Partido	Resultado
1982	Deputado Estadual da Paraíba	13.512	PDS	Eleito
1986	Deputado Estadual da Paraíba	14.210	PFL	Eleito
1990	Deputado Federal da Paraíba	30.308		Eleito
1994	Deputado Federal da Paraíba	34.595		Eleito
1998	Deputado Federal da Paraíba	69.272		Eleito
2002	Senador da Paraíba	594.191		Eleito
2010	Senador da Paraíba	692.451	DEM	Não eleito

Ligações Externas

- Página Institucional do Senador Efraim Morais (https://web.archive.org/web/20100212111541/http://www.senado.gov.br/web/senador/efraimmorais/index.asp)
- Página Institucional do Deputado Efraim Morais (http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/Ex_presidentesCD_Republica/efraim.html)

Notas

a. Então distrito de São Mamede em Santa Luzia, PB.

Referências

1. Brasil, Decreto de 8 de abril de 2004 (https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/04/2004&jornal=1&pagina=3).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

2. «UOL - Eleições 2010 - Apuração - Paraíba» (http://placar.eleicoes.uol.com.br/2010/1turno/pb/). Consultado em 2 de novembro de 2010
3. «Secretariado» (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/institucional/secretariado). *Governo da Paraíba*. Consultado em 30 de novembro de 2020
4. «João não carimba nome de Efraim Morais como seu vice» (https://portalcorreio.com.br/joao-azevedo-nao-carimba-nome-de-efraim-morais-como-seu-vice/). *Portal Correio*. 20 de maio de 2018. Consultado em 18 de novembro de 2021

Precedido por	**Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil** 2002 — 2003	Sucedido por
Aécio Neves da Cunha		**João Paulo Cunha do Nascimento**

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Efraim_Morais&oldid=70928279"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 031/2025]
[Do Vereador Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/10/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 031/2025)
(Do Ver. Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20 / 10 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 20 / 10 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20 / 10 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 031/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Efraim de Araújo Morais, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Saulo Dantas, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	031/2025
PROPOSITOR:	JUNIOR DATELE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:19:09
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025 do Vereador Júnior Datele – Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 090

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025)
(Do Vereado Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 17 / 12 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Efraim de Araújo Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

Lei nº 2277 de 03/04/2023
Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, por sua relevante atuação no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Efraim de Araújo Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE